



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2016

PROCESSO N. 8518425-78.2016.8.06.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria n. 110/2016, publicada no DJE, em 29.1.2016, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE (MAIOR ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA)** que será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17.7.2002, pela Resolução do TJCE n. 4 de 6.3.2008 e pela Resolução do TJCE n. 8 de 8.7.2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Estadual n. 14.415, de 23.7.2009, alterada pela Lei Estadual n. 15.454, 25.10.2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

LOCAL, DATA E HORÁRIO

Os DOCUMENTOS e PROPOSTAS serão recebidos, pela Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública.

ENDEREÇO: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do TJCE, localizada no 2º andar, na sede do Tribunal de Justiça, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba.

DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 23/11/2016 às 15:30 horas (Horário de Brasília).

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/11/2016 às 16:00 horas (Horário de Brasília).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por e-mail, conforme endereço abaixo, informando o número da licitação. *E-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br*

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1 OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Instituição Financeira Oficial para prestação de serviços que compreendem:

- a) Gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas do "regime especial de precatórios", em conformidade com o art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 18 da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra o Estado do Ceará, seus municípios ou respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuam o trânsito em julgado.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- b) Gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas do “regime comum de precatórios”, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra os municípios do Estado do Ceará e suas respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuam o trânsito em julgado.

1.2. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO 2 MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO 3 MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO 4 FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
- ANEXO 5 MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO 7 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO
- ANEXO 8 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO 9 MINUTA DE CONTRATO

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio.
- 2.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data.
- 2.3. Delimitação do objeto:
- 2.3.1. Contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento das contas a que aludem as alíneas “a” e “b”, destinadas ao recolhimento das verbas públicas a serem revertidas ao pagamento de precatórios relativos aos processos tramitados no âmbito dos Tribunais referidos no **item 1** deste Edital, contemplando, dentre outras atividades:
- a) A abertura de 01 (uma) conta única, dotada de pelos menos 02 (duas) sub-contas especiais, para cada entidade devedora, sendo a primeira para o pagamento em ordem cronológica e a segunda para o pagamento na forma do § 8º do art. 97, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, nos termos do § 2º do art. 8º, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, conforme alínea “a” do Objeto deste Edital;
 - b) A abertura de pelo menos 01 (uma) conta única, para cada entidade devedora, por exercício, sendo utilizada para o pagamento em ordem cronológica na forma do art. 100 da Constituição Federal de 1988, consoante alínea “b” do Objeto deste Edital;
 - c) Permitir, a critério da Administração, a abertura de tantas subcontas quantos sejam os exequentes nos precatórios, inclusive, quando em litisconsórcio ativo, as quais ficarão zeradas enquanto não for autorizada transferência da conta para quitação do precatório da parte, mediante apresentação de alvará;
 - d) A recepção dos depósitos realizados pelos gestores das entidades públicas devedoras (Prefeitos Municipais, Governador do Estado do Ceará, Secretário Municipal ou Estadual, gestores das fundações e autarquias municipais e estaduais



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



devedoras);

- e) A administração do fluxo financeiro das contas, que inclui, dentre outras operações: transferências das contas para as sub-contas dos exequentes, para quitação dos precatórios, expedição de extratos bancários periódicos, para os gestores das entidades devedoras e aos Srs. Presidente do TJCE, Secretário de Finanças, Assessor de Precatórios, atentando que de conformidade com o § 5º do art. 97, do ADCT, da Constituição Federal, “os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores”;
- f) A remuneração dos saldos bancários pelo índice que estiver prevista na proposta vencedora;
- g) O levantamento dos recursos financeiros respectivos, mediante apresentação de alvará, em atendimento à determinação do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça ou Vice-Presidente respondendo interinamente pela Presidência do TJCE, nos casos de acordo em audiência, firmado entre exequente(s) e executado, ou pagamento coercitivo, seja por sequestro, seja por outra forma prevista em lei.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar deste certame, em face do disposto no art. 8-A, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, instituições financeiras oficiais, assim entendidas aquelas em que a União ou Estado-membro possua mais da metade do capital social integralizado.
- 3.2. É vedada a participação de instituição bancária:
 - 3.1.1. Em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial decretados pelo Banco Central do Brasil;
 - 3.1.2. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
 - 3.1.3. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.1.4. Estrangeira que não funcione no País;
 - 3.1.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da 8.666 de 1993;
 - 3.1.6. Que venha a contratar empregado que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo TRIBUNAL, exceto aquelas contratações/nomeações provenientes de concurso público.
- 3.3. A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.
- 3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante e da Ficha de credenciamento de acordo com o item 4.2.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 4.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Ficha de credenciamento devidamente preenchida, em papel timbrado do licitante, conforme modelo do **ANEXO 2** deste Edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre o pregoeiro e licitantes através do endereço eletrônico constante no respectivo anexo;
 - b) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - c) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente).
- 4.3. Somente a pessoa credenciada nos termos do item anterior terá poderes para a formulação de propostas verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.4. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.
- 4.5. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento impossibilitará o representante de formular lances no certame e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame.
- 4.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que o licitante se faça representar, legitimamente, em eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 4.7. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma instituição financeira licitante.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO.

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro, os seguintes documentos:
- 5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO 3** deste Edital.
 - 5.1.2. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PREGÃO PRESENCIAL N. ___/2016 – TJCE
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº XXXX

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. ___/2016 – TJCE
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº XXXX

- 5.1.3. A falta da entrega da declaração (item 5.1.1) por parte do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 5.2. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.
- 5.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, rubricadas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo titular do licitante ou representante legal (titular ou procurador), juntando-se cópia da procuração.
- 5.4. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.
- 5.5. Se apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão ser, obrigatoriamente, autenticados em Cartório oficial, sob pena de não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório, conforme Provimento n. 15/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

6 PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
- 6.1.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preço de acordo com o modelo constante do **ANEXO 5** deste edital e deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
 - b) Número do processo e do Pregão;
 - c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
 - d) Proposta escrita com a indicação do lance ofertado, em valor numérico e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência. Deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto;
 - e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias a ser contado a partir da sua emissão;
 - f) Demais condições de organização da proposta comercial conforme consta no **item 6 do Termo de Referência - Anexo 01 deste Edital**.
- 6.2. Os proponentes deverão anexar as suas propostas a Ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, ou equivalente, caso o licitante seja declarado vencedor do certame, conforme modelo constante no **ANEXO 4**.
- 6.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

7 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no presente Pregão, a licitante deve apresentar os documentos solicitados em seus originais ou cópias autenticadas, no prazo de validade, em nome da licitante, com um único CNPJ, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados os nomes ou razão social, modalidade, número e data da licitação, OBSERVANDO AINDA:

7.1.1. Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

7.1.2. Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3. No caso de licitante CADASTRADO, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, compatível com o ramo do objeto licitado.

7.1.3.1. A Comissão Permanente de Licitação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo(a) pregoeiro(a).

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

7.2.2. Procuração pública ou particular, no caso de o licitante enviar representante não qualificado no ato constitutivo, estatuto social ou outro instrumento similar, para fins de licitação, conforme exigências da **alínea “c” do subitem 4.2**;

7.2.3. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco do Central do Brasil.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação de:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



7.3.6. Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei n. 12.440/2011 e Resolução Administrativa n. 1.470/2011;

7.4. DECLARAÇÕES

7.4.1. Em atendimento ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, a instituição financeira deverá apresentar declaração expressa de que não existe na licitante, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO 6 – Declaração de que não emprega menor.**

7.4.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no **ANEXO 8 do Edital.**

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

7.5.2. Apresentar Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

7.5.3. Cálculo, dentro dos padrões contábeis, que demonstre o índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) sejam iguais ou maiores que 1 (= ou >1);

7.5.4. Durante o certame, poderão ser requeridos documentos e informações contábeis que comprovem os calores usados nos cálculos referidos na alínea anterior;

7.5.5. O licitante que apresentar resultado menor que um (<1) para qualquer um dos índices mencionados no subitem 7.5.2 deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado do lote para qual esteja concorrendo. Tal comprovação deverá ser feita por meio de cópia do estatuto social ou contrato social ou das informações contábeis a serem disponibilizadas pelo licitante.

7.6. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado válido se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.7. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato, ou instrumento equivalente, será celebrado com o ente que apresentou a documentação.

7.8. A documentação deverá ser apresentada em seus originais ou em cópias autenticadas. Caso a documentação tenha sido emitida via Internet, que esteja condicionada à verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro, sendo aceita somente após o cumprimento desta formalidade.

7.9. Somente serão aceitos documentos acondicionados em envelope lacrado, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues aos mesmos.

7.10. Caso haja inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, o mesmo constará do processo e não poderá ser devolvido ao licitante.

7.11. O Pregoeiro poderá solicitar também os originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser considerado inabilitado.

7.12. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação, que deverão constar originariamente da proposta.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 8.1. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO 3** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas em condições ilegais, omissões ou conflitos com as exigências deste Edital, sendo desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 8.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.3.1. Seleção da proposta de **MAIOR LANCE** (maior índice de remuneração líquida com base na taxa SELIC vigente, divulgada pelo Banco Central do Brasil) e as demais com lance até 10% (dez por cento) inferiores àquele, observado o disposto nos **itens 6.3 e 6.4 deste Edital**;
- 8.3.1.1. **Será desclassificada** a proposta que apresentar **remuneração líquida abaixo de 90,0% (noventa por cento) da taxa SELIC** divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 8.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) lances na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores lances, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos lances, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- 8.3.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor lance e os demais em ordem crescente de lance, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate;
- 8.3.4. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- 8.3.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor de remuneração líquida;
- 8.3.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- 8.3.7. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado;
- 8.3.8. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior remuneração líquida com vistas à majoração do valor de remuneração;
- 8.3.9. Após a negociação, se a houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior lance (maior valor de remuneração líquida), decidindo motivadamente a respeito;
- 8.3.10. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;
- 8.3.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor, e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- 8.3.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.

- 8.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.
- 8.6. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro via e-mail citado no preâmbulo deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.
- 9.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
 - 9.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, nem interpostos via fac-símile, e-mail ou telegrama;
 - 9.2.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24 horas;
 - 9.2.3. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada e publicada nova data para realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 10.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.
- 10.3. Os recursos devem ser protocolizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Palácio da Justiça, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro: Cambéba – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Fortaleza-CE, não sendo aceitos recursos interpostos via fac-símile, e-mail ou telegrama.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.5. O acolhimento de recursos importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes por e-mail e disponibilização no sítio do TJCE, endereço www.tjce.jus.br.

11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.2. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002, os proponentes que, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida neste edital, ensejarem o retardamento da execução do seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidos de licitar e contratar com o Estado do Ceará e serão descredenciados do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Ceará da SEPLAG/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, seus anexos e das demais cominações legais.
- 12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante a que se refere o **item 8 (oito) do Termo de Referência - Anexo 01 deste Edital**, além das penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.4. Além do disposto nos itens anteriores, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto desta contratação, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:
- 12.4.1. ADVERTÊNCIA;
- 12.4.2. MULTA de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado nas alíneas do item 11 (onze) do Termo de Referência (ANEXO 1 deste Edital), até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.4.3. MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado nas alíneas do item 11 (onze) do Termo de Referência (ANEXO 1 deste Edital), até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.4.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.4.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.4.6. RESCISÃO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993;

- 12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

13 PRAZOS E CONTRATAÇÃO

- 13.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 13.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 13.3. Na hipótese de o licitante primeiro classificado não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com o segundo classificado, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.
- 13.4. Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de habilitação exigida neste edital ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;
- 13.5. Consideram-se, como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, os documentos de habilitação, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 13.6. Para fins de contratação, o licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados deverá informar ao TJCE quando da assinatura do contrato.

14 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O contrato oriundo do procedimento licitatório objeto deste Pregão vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, na forma e nos limites estabelecidos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15 ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAIS

- 15.1. O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo ou não prorrogado, pelas partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.
- 12.4.7. As eventuais alterações contratuais que versem sobre acréscimos ou supressões, com as devidas justificativas, deverão obedecer ao disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 15.2. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

15.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, prevista no art. 79, I, da Lei n. 8.666/1993, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

16 DA REMUNERAÇÃO EM FAVOR DO TRIBUNAL

16.1. Pela exclusividade no gerenciamento financeiro das contas e respectivas subcontas a que alude o Objeto deste Edital, a instituição financeira pagará, **mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência**, ao Tribunal de Justiça o valor garantido a título de remuneração, conforme **item 6.1 do Termo de Referência – Anexo 01 deste Edital**, com base na taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, aplicado sobre o saldo diário disponível das “Contas de Precatórios”, abertas em função das alíneas “a” e “b” do citado Objeto deste Edital, deduzidas todas as despesas financeiras.

17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. DO CONTRATANTE:

17.1.1. As obrigações do CONTRATANTE estão estabelecidas no **item 12 (doze) do Termo de Referência, constante no ANEXO 1 deste Edital.**

17.2. DO CONTRATADO:

17.1.2. As obrigações do CONTRATADO estão estabelecidas nos **itens 11 (onze) e 13 (treze) do Termo de Referência, constante no Anexo 1 deste Edital.**

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o TJCE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

18.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

18.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

18.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 18.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio da igualdade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.
- 18.10. Qualquer informação fornecida por telefone, não terá caráter formal.
- 18.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 18.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 18.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza, 4 de novembro de 2016.


Pedro Henrique Gênova de Castro

SECRETÁRIO GERAL DO TJCE


Alex Araújo

SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO TJCE

Visto:


Cláudio Régis Gomes Leite
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aprovado:


Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA



35

1) DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços que compreendem a contratação de Instituição Financeira Oficial para:

a) Gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas do “regime especial de precatórios”, em conformidade com o art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 18 da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra o Estado do Ceará, seus municípios ou respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuam o trânsito em julgado.

b) Gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas do “regime comum de precatórios”, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra os municípios do Estado do Ceará e suas respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuam o trânsito em julgado.

1.1) DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento das contas a que aludem as alíneas “a” e “b”, destinadas ao recolhimento das verbas públicas a serem revertidas ao pagamento de precatórios relativos aos processos tramitados no âmbito dos Tribunais referidos no item I, contemplando, dentre outras atividades:

a) a abertura de 01 (uma) conta única, dotada de pelos menos 02 (duas) sub-contas especiais, para cada entidade devedora, sendo a primeira para o pagamento em ordem cronológica e a segunda para o pagamento na forma do § 8º do art. 97, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, nos termos do § 2º do art. 8º, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, conforme alínea “a” do Item I;

b) a abertura de pelo menos 01 (uma) conta única, para cada entidade devedora, por exercício, sendo utilizada para o pagamento em ordem cronológica na forma do art. 100 da Constituição Federal de 1988, consoante alínea “b” do Item I;

c) a possibilidade, a critério da Administração, de abertura de tantas sub-contas quantos sejam os exequentes nos precatórios, inclusive, quando em litiseconsórcio ativo, as quais ficarão zeradas

enquanto não for autorizada transferência da conta para quitação do precatório da parte, mediante apresentação de alvará:

d) a recepção dos depósitos realizados pelos gestores das entidades públicas devedoras (Srs. Prefeitos Municipais, Sr. Governador do Estado do Ceará, Secretário Municipal ou Estadual, gestores das fundações e autarquias municipais e estaduais devedoras;

e) a administração do fluxo financeiro das contas, que inclui, dentre outras operações: transferências das contas para as sub-contas dos exequentes, para quitação dos precatórios; expedição de extratos bancários periódicos, para os gestores das entidades devedoras e aos Srs. Presidente do TJCE, Secretário de Finanças, Assessor de Precatórios, atentando que de conformidade com o § 5º do art. 97, do ADCT, da Constituição Federal, "os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores";

f) a remuneração dos saldos bancários pelo índice que estiver previsto na proposta vencedora;

g) o levantamento dos recursos financeiros respectivos, mediante apresentação de alvará, em atendimento à determinação do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça ou Vice-Presidente respondendo interinamente pela Presidência do TJCE, nos casos de acordo em audiência, firmado entre exequente(s) e executado, ou pagamento coercitivo, seja por sequestro, seja por outra forma prevista em lei.

2) MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial.

3) DA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste certame, em face do disposto no art. 8-A, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, instituições financeiras oficiais, assim entendidas aquelas em que a União ou Estado-membro possua mais da metade do capital social integralizado.

4) DA VIGÊNCIA

O contrato oriundo do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

5) JUSTIFICATIVA

É fato que a gestão dos valores provenientes da Fazenda Pública para o pagamento de precatórios constitui prestação de serviços a serem executados por instituição financeira oficial, visto que se trata de trabalho especializado, de cunho eminentemente bancário: abertura de contas, recepção de depósitos, transferência de numerário, controle e fiscalização de movimentações financeiras. Desse modo, a concessão dessa tarefa a terceiro pelo Poder Judiciário deve ser precedida de licitação, diante do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.666/1993.

Nessa perspectiva, o art. 8º- A da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça prevê que os Tribunais de Justiça podem firmar ajustes com bancos oficiais para operarem as referidas contas de precatórios, mediante o repasse de percentual a ser definido



37

na avença quanto aos ganhos auferidos com as aplicações financeiras realizadas com os valores depositados em tais contas, escolhendo-se aquele que ofereça as melhores condições de gerenciamento e retribuição.

Outrossim, haja vista o saldo dos valores depositados em conta dos precatórios deste Tribunal de Justiça, assim como os aportes futuros realizados pelos entes públicos serem significativos, torna-se interessante utilizar esse montante como meio de fonte de receita para o TJ-CE por meio da remuneração paga pela instituição financeira pelo gerenciamento desses valores.

6) DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.1) Será vencedora do certame a proposta que apresentar maior índice de remuneração líquida com base na taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil a ser aplicado sobre o saldo diário disponível das "Contas de Precatórios", abertas em função das alíneas "a" e "b" do Item 1, deduzidas todas as despesas financeiras;

6.2) Será desclassificada a proposta que apresentar remuneração líquida abaixo de 90,0% (noventa por cento) da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

7) DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO BANCO:

Pela exclusividade no gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas a que alude o Item 1 deste Termo de Referência, a instituição financeira pagará, mensalmente, ao Tribunal de Justiça o valor garantido a título de remuneração, conforme item 6.1 deste Termo de Referência, com base na taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil aplicado sobre o saldo diário disponível das "Contas de Precatórios", abertas em função das alíneas "a" e "b" do Item 1, deduzidas todas as despesas financeiras.

8) DA ESTIMATIVA DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS

O saldo dos valores depositados em conta dos precatórios ano base 2015 referente ao regime especial de pagamento foi de R\$ 129.847.817,30 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e trinta centavos), enquanto os valores depositados até então neste exercício referente ao regime comum de pagamento totalizaram R\$ 9.359.613,05 (nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e treze reais e cinco centavos).

9) DAS ALTERAÇÕES

O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo ou não prorrogado, pelas partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

10) DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 14.415/2009, alterada pela Lei Nº 15.454, de 23 de outubro de 2013, bem como na Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do CNJ, e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.